

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022 CELEBRADO ENTRE O CIM-AMFRI E RAFAEL AVILA SILVA – ME (BARRIGA VERDE LOCADORA)

O Diretor Executivo do CIM-AMFRI, no uso de suas prerrogativas legais,

CONSIDERANDO a manifestação da Contratada pelo pedido de isenção de apresentação de nota fiscal e aceitação das faturas para pagamento do serviço prestado, embasados na Lei nº 116/2003 que desobriga a emissão de nota fiscal na locação de bens móveis ou imóveis.

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do Processo Administrativo nº 08/2022 – Pregão Eletônico 04/2022 permite o pagamento após apresentação de nota fiscal/fatura.

CONSIDERANDO que o contrato suprimiu o termo “fatura”, exigindo exclusivamente a apresentação da nota fiscal.

RESOLVE:

Cláusula 1ª - O presente Termo de Apostilamento altera a cláusula 5ª do Contrato 11/2022 firmado entre as partes, passando ao seguinte texto:

“5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução dos serviços do objeto da presente licitação será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, mensalmente, após o recebimento dos serviços e dos resultados das análises, acompanhados da respectiva nota fiscal/**fatura**.

(...)

5.2. A execução dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global e será paga mensalmente, conforme relatório específico e correspondente nota fiscal/**fatura**, que deverão ser entregues no último dia útil do mês da prestação de serviços.”

Cláusula 2ª - Mantem-se inalteradas todas as demais cláusulas, termos e condições do contrato.

Itajaí (SC), 05 de janeiro de 2023.

João Luiz Demantova
Diretor Executivo do CIM-AMFRI